

Enquadramento Geral dos Actos de Engenharia

O Conselho Coordenador dos Colégios reuniu a 6 de Janeiro de 2011 para tratar especificamente da possibilidade de encontrar um formato único para o enquadramento dos Actos de Engenharia que pudesse ser partilhado por todas as Especialidades.

Após uma apresentação inicial pelo Eng^a Gonçalves de Brito dos documentos legais e dos trabalhos e documentos anteriores produzidos pela Ordem dos Engenheiros, foram discutidos de forma bastante completa os diferentes aspectos a considerar e foi acordado que se produzisse um documento de síntese para o qual o signatário, na reunião de 3 de Março, se disponibilizou a propor uma redacção.

É essa proposta de redacção das conclusões que aqui se apresenta, na tentativa de captar os elementos que pareceram de consenso entre os Colégios que representam as diversas Especialidades.

O Conselho Coordenador dos Colégios concluiu que:

1. Todas as Especialidades partilham o conceito de “**Acto de Engenharia**”, caracterizado em documentos de trabalho como uma “actividade de engenharia individualizada pela sua natureza e pela especificidade das competências adequadas à sua execução”, sendo que essa actividade “só deve ser realizada por Engenheiros por, para o efeito, serem os únicos profissionais com qualificação profissional adequada”;
2. Todos os Colégios reconhecem que, dentro de cada Especialidade, caracterizada como um “vasto domínio de actividade da Engenharia”, se podem definir “**Áreas de Actividade**” como “áreas amplas da actividade da Engenharia que assumiram importância científica, técnica ou económica específica” e dentro destas, se necessário, se podem ainda definir “**Sectores de Actividade**”, conforme o Regulamento Geral dos Colégios;
3. Todos os Colégios consideram que os Actos de Engenharia de qualquer Especialidade e Área de Actividade se enquadram em “**Tipos de Actos**” correspondentes aos constantes nos Estatutos, a saber:
 - a. Estudos / Consultorias
 - b. Projecto / Concepção
 - c. Fabrico, Construção, Produção / Execução
 - d. Fiscalização / Controlo de Qualidade
 - e. Coordenação / Gestão

4. Os Colégios reconhecem ainda que existem outros Tipos de Actos de Engenharia associados à Formação / Divulgação e à Investigação / Ensino, mas que não são regulados no âmbito da Ordem dos Engenheiros;
5. Os Colégios acordam que, para cada Acto de Engenharia, enquadrado num “Sector de Actividade / Área de Actividade / Especialidade” e num “Tipo de Acto” é proposto o associado “**Nível de Competência**”, que “determina as qualificações académicas e/ou profissionais exigíveis para a execução desse Acto de Engenharia”;
6. Os Colégios comprometem-se a adequar as propostas de Regulamentação dos Actos de Engenharia da respectiva Especialidade ao enquadramento geral e às definições aqui acordadas.

Lisboa, 12 de Maio de 2011

Francisco Castro Rego
Presidente do Colégio Florestal Nacional